



## **POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

*[APROVADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28 DE ABRIL DE 2017]*

### **1. Objetivo**

A presente Política visa (i) estabelecer regras com a finalidade de assegurar que as decisões envolvendo transações com partes relacionadas sejam tomadas tendo em vista os interesses da JHSF Participações S.A. (a “Companhia”) e de seus acionistas e (ii) assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia e de seus acionistas.

As regras desta Política se aplicam a controladas e coligadas da Companhia.

Esta Política deve atender às exigências da legislação vigente, especificamente ao dever de lealdade dos administradores, que devem servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos seus tomadores de decisão. Assim, em havendo uma situação de conflito de interesses, ainda que potencial, envolvendo um administrador da Companhia, cabe a ele prontamente comunicar aos demais administradores a respeito, incluindo ao Conselho de Administração, tornando-se impedido de intervir na transação em questão.

### **2. Público Alvo**

As regras desta Política se aplicam às partes relacionadas, conforme definido nesta Política.

### **3. Documentos de Referência desta Política**

- a) Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações);
- b) Estatuto Social da Companhia;
- c) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);
- d) Deliberação CVM 642/10; e
- e) Instrução CVM nº 552/14.

### **4. Definição de Partes Relacionadas**

São consideradas partes relacionadas:

- a) as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, conforme regulamentação e/ou orientação dos reguladores;



- b) qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia;
- c) qualquer pessoa física ou jurídica que tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia;
- d) qualquer pessoa física ou jurídica que tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- e) qualquer pessoa física ou jurídica que for coligada da Companhia;
- f) qualquer pessoa física ou jurídica que for joint venture em que a Companhia seja um investidor;
- g) qualquer pessoa física ou jurídica que tiver autoridade e/ou responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, membro do Conselho de Administração, Diretor Estatutário, Executivo ou outro, da Companhia; e
- h) qualquer pessoa física que seja membro próximo a familiares ou de qualquer pessoa referida nas alíneas acima, entendendo-se como membro próximo a familiares aqueles que possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Companhia, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge e membros da família, até o terceiro grau.

## **5. Definição de Condição de Mercado**

Para os fins desta Política, são consideradas como condições de mercado aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços ou produtos compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados ou produtos envolvidos aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas, nas demonstrações contábeis da Companhia); e (iv) equidade (observância de práticas que impeçam discriminação ou privilégio ou uso de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual).

Na negociação com partes relacionadas, deverão ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

## **6. Definição de Conflitos de Interesse**

Para os efeitos desta Política, o conflito de interesses surge quando uma parte relacionada se encontra envolvida em processo decisório em que ela possa influenciar o resultado final, assegurando ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvida ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão da Companhia, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Companhia.

Como regra geral, não há conflito de interesse na situação onde forem respeitadas as condições de mercado.



## **7. Alçada de Aprovação**

Cabe ao Conselho de Administração aprovar qualquer transação ou conjunto de transações que for celebrada com partes relacionadas cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

No caso de transação ou conjunto de transações com partes relacionadas cujo valor seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá haver aprovação de 2 diretores estatutários da Companhia.

## **8. Regras para Transações com Partes Relacionadas**

- a) As transações da Companhia com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado.
- b) Ao identificarem uma matéria que envolva partes relacionadas, os administradores da Companhia envolvidos devem manifestar seu potencial conflito de interesses, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a respeito.
- c) Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia, conforme o caso, os administradores envolvidos poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas. Nesse caso, de qualquer forma, tais administradores deverão se ausentar do processo de votação da matéria.
- d) Caso algum administrador que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- e) A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção de discutir e votar a respeito deverão constar da ata da deliberação ou reunião em que for apresentada a situação.
- f) Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e que se comprometem a seguir esta Política para Transações com Partes Relacionadas.

## **9. Dever de divulgação**

A Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas de forma e com detalhes que sejam suficientes para a identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, assegurando, assim, ao mercado, a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia. A divulgação dessas informações deverá ser realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras Trimestrais e Anuais da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

## **10. Sanções da Companhia ao descumprimento desta Política**

O descumprimento desta Política sujeita os infratores às sanções disciplinares aplicáveis de acordo com as normas internas da Companhia.

\* \* \* \* \*